



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO III – EDIÇÃO 477 – DATA 21/04/2017**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 578/2017

“Reverte o Decreto nº 019/2008 que concedeu aposentadoria Por INVALIDEZ Permanente à servidora **Maria Joane Suzart de Souza.**”

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, reverte o Decreto de nº 019/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 60 da Lei Complementar nº 011/2002, após a reavaliação pericial instaurada pela portaria 299/2017, tendo em vista o resultado do Laudo Médico Pericial do Instituto de Previdência de Feira de Santana,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a Reversão da aposentadoria por invalidez da servidora **MARIA JOANE SUZART DE SOUZA**, matrícula nº 004968-2 ao cargo que exercia antes da data da sua aposentadoria, sendo a servidora ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Referência “A”, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme processo administrativo nº 30.1643/2007.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 579/2017

“Reverte o Decreto nº 323/2014 que concedeu aposentadoria Por INVALIDEZ Permanente à servidora **Eliene Caldas de Jesus Santos.**”

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, reverte o decreto de nº 323/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 60 da Lei Complementar nº 011/2002, após a reavaliação pericial instaurada pela portaria 299/2017, tendo em vista o resultado do Laudo Médico Pericial do Instituto de Previdência de Feira de Santana,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a Reversão da aposentadoria por invalidez da servidora **ELIENE CALDAS DE JESUS SANTOS**, matrícula nº 069853-6 ao cargo que exercia antes da data da sua aposentadoria, sendo a servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe I, Referência “A”, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo nº 30.2959/2013.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





## DECRETO NORMATIVO

**DECRETO Nº 10.240, DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1224	08.243.067.2084	3.1.90.04	0029	20.000,00
12.1224	08.244.067.2192	3.1.90.04	0029	40.000,00
12.1224	08.243.066.2204	3.1.90.04	0029	10.000,00
12.1224	08.244.066.2211	4.4.90.52	0029	60.000,00
12.1224	08.244.066.2234	3.1.90.04	0029	10.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>140.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1224	08.244.066.2211	3.1.90.04	0029	30.000,00
12.1224	08.244.066.2211	3.3.90.30	0029	10.000,00
12.1224	08.244.066.2211	3.3.90.39	0029	70.000,00
12.1224	08.244.066.2231	3.3.90.30	0029	10.000,00
12.1224	08.244.065.2239	3.1.90.04	0029	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>140.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**LEI**

**LEI Nº 3.672, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

**Dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 3.335/2012, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Feira de Santana, para o Exercício 2013/2016, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 39/2017, de autoria da Mesa Diretiva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a Lei Municipal nº 3.335/2012, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Feira de Santana, para a Legislatura de 2013 a 2016, mantendo os mesmos subsídios para a legislatura 2017 a 2020.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual, relativamente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Feira de Santana, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos na Constituição.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 5 22 111-2017.CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA: Aditar o contrato nº 11-2016-1022C, firmado em 02/03/2016, com valor originário de R\$ 222.000,00. O prazo de execução do contrato, no seu valor originário R\$ 222.000,00, será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final. **DATA: 02/03/2017.**

**ADITIVO Nº 5 20 118-2017.CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** ANTONIO MARINHO LINS FILHO: Aditar o contrato nº 869/2015/2025C, firmado em 30/12/2015, com valor originário de R\$ 33.600,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido ainda que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 2.995,72. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 195,72 e anual de R\$ 2.348,64, sendo aproximadamente de 6,99 % do valor do contrato originário, passando o mesmo ao valor total de R\$ 35.948,64. **DATA: 22/02/2017.**

**ADITIVO Nº 5 20 120-2017.CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** ANA PAULA QUEIROZ DOS SANTOS: Aditar o contrato nº 865/2015/2025C, firmado em 30/12/2015, com valor originário de R\$ 33.600,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido ainda que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 2.995,72. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 195,72 e anual de R\$ 2.348,64, sendo aproximadamente de 6,99 % do valor do contrato originário, passando o mesmo ao valor total de R\$ 35.948,64. **DATA: 16/02/2017.**

**ADITIVO Nº 5 20 119-2017.CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** ISAIS GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR: Aditar o contrato nº 867/2015/2025C, firmado em 30/12/2015, com valor originário de R\$ 33.600,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido ainda que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 2.995,72. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 195,72 e anual de R\$ 2.348,64, sendo aproximadamente de 6,99 % do valor do contrato originário, passando o mesmo ao valor total de R\$ 35.948,64. **DATA: 22/02/2017.**

**ADITIVO Nº 5 20 121-2017.CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** ANTONIO CARLOS DE CERQUEIRA RIBEIRO: Aditar o contrato nº 866/2015/2025C, firmado em 30/12/2015, com valor originário de R\$ 33.600,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 12 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido ainda que o valor mensal do contrato atualizado pelo IPCA passará a ser R\$ 2.995,72. O reajuste corresponde a uma diferença mensal de R\$ 195,72 e anual de R\$ 2.348,64, sendo aproximadamente de 6,99 % do valor do contrato originário, passando o mesmo ao valor total de R\$ 35.948,64. **DATA: 16/02/2017.**

### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 004-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 004-2017

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **HOMOLOGAÇÃO:** 03/04/2017. **VALOR: LOTE I** R\$ 159.000,00, **LOTE II** R\$ 1.215.650,00, **LOTE III** REVOGADO, **LOTE IV** REVOGADO, **LOTE V** R\$ 303.600,00, **LOTE VI** R\$ 243.810,00. Feira de Santana, 20/04/2017 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

### EXTRATO DOS CONTRATOS LICITAÇÃO 004-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 004-2017

**CONTRATO:** 99-2017-09C. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** COMERCIAL LANDER LTDA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/04/2017. **VALOR:** LOTE I - R\$ 159.000,00; LOTE V - R\$ 303.600,00. Feira de Santana, 20/04/2017 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

**CONTRATO:** 100-2017-09C. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/04/2017. **VALOR:** LOTE II - R\$ 1.215.650,00. Feira de Santana, 20/04/2017 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

**CONTRATO:** 101-2017-09C. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** GGSC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/04/2017. **VALOR:** LOTE VI - R\$ 243.810,00. Feira de Santana, 20/04/2017 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.





**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 022-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 017-2017**

**OBJETO:** Confecção de materiais personalizados destinados a utilização em eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação. **VENCEDOR LOTE I e II:** C. F. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME. **HOMOLOGAÇÃO:** 07/04/2017. **VALOR DO LOTE I:** R\$ 50.900,00. **VALOR DO LOTE II:** R\$ 41.450,00. Feira de Santana, 20/04/2017 – Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 022-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 017-2017**

**CONTRATO LOTE I e II:** 117-2017-09C. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, **CONTRATADO LOTE I e II:** C. F. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME. **OBJETO:** Confecção de materiais personalizados destinados a utilização em eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/04/2017. **VALOR DO LOTE I:** R\$ 50.900,00. **VALOR DO LOTE II:** R\$ 41.450,00. Feira de Santana, 20/04/2017 – Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

**PORTARIAS**

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, e com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estavam submetidos, de **tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, os servidores abaixo relacionados:

PORTARIA Nº	PROCESSO Nº	MATRÍCULA Nº	NOME
647/2017	5672/2016	01070556-7	JEOVANIA SOBRINHO ALVES BATISTA
648/2017	10128/2016	01080901-4	DANIELLA FRANCINE FRANCO DE CARVALHO ALMEIDA
649/2017	10729/2016	01075554-8	CARLA MAGDA JANON GOTTARDO
650/2017	11276/2016	01081049-1	MANOELA ARAUJO GOMES
651/2017	11778/2016	01073943-9	BALBINA SILVA DOS ANJOS COSTA
652/2017	11880/2016	01075509-3	LUANA OLIVEIRA RODRIGUES
653/2017	12274/2016	01073760-1	ADRIANA FRANÇA DE ALMEIDA COSTA
654/2017	13476/2016	01080909-0	REJANE VITORIO DE JESUS ALMEIDA
655/2017	15579/2016	01075337-0	NILZETE DE ALMEIDA BARBOSA
656/2017	17159/2016	01080890-5	THAGLIANY SILVA SOARES LOPES

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de abril de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Nº 661/2017 - dispensar a pedido**, a professora **Elizelândia Cardoso de Meirelles**, matrícula 01000596-7, da função de **vice-diretora** da Escola Municipal Dr João Duarte Guimarães, **símbolo FGE-05**

**Nº 662/2017 - designar**, a professora **Elizelândia Cardoso de Meirelles**, matrícula 01000596-7, para exercer a função de **diretora** da Escola Municipal Dr João Duarte Guimarães, **símbolo FGE- 02**

**Nº 663/2017 - dispensar a pedido**, a professora **Márcia Bispo de Lima Bezerra**, matrícula 010756437, da função de **vice-diretora** da Escola Municipal Dr João Duarte Guimarães, **símbolo FGE- 05**

**Nº 664/2017 - designar**, a professora **Rosângela Rodrigues Machado Nascimento**, matrícula 010006387, para exercer a função de **vice-diretora** da Escola Municipal Dr João Duarte Guimarães, **símbolo FGE- 05**

**Nº 665/2017 - designar**, a professora **Alinéa da Cruz Lopes**, matrícula 010726901, para exercer a função de **vice-diretora** da Escola Municipal Dr João Duarte Guimarães, **símbolo FGE- 05**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 2017.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2017**

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito através do seu titular Pedro Nascimento Boaventura, convoca o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CMT, constituído dos membros abaixo relacionados, para reunião Ordinária, a ser realizada no dia 27 de Abril de 2017, às 15:00 horas, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, situada na Rua Newton Vieira Rick, s/n, Feira de Santana- Bahia.

A Reunião ordinária terá como pauta:

**1. Avaliação do Sistema de Transportes**

- Mototáxi: Legislação, Mototaxímetro e Uniforme.
- Vans: Contrato Emergencial em Andamento.
- Taxi: Vistorias, Pendências e Encaminhamentos.
- Ônibus: Avaliação dos Serviços Prestados e Obrigações Contratuais.

**2. Transporte Escolar**

- Nova legislação.
- Necessidades identificadas.

**3. Fiscalização ao Transporte Irregular de Passageiros**

- Relatório de Fiscalização.

**4. O Que Ocorrer**





**MEMBROS DO CONSELHO:**

- I. Secretário Municipal de Transportes e Trânsito e Presidente do Conselho  
PEDRO NASCIMENTO BOAVENTURA – Presidente do Conselho
- II. Diretor do Departamento de Transportes Públicos  
CARLOS RODOLFO SUZARTE FERREIRA JUNIOR – Secretário do Conselho
- III. Secretário Municipal de Planejamento  
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
- IV. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
- V. Representante do DCE – UEFS Diretório Central dos Estudantes
- VI. Representante da Casa do Estudante de Feira de Santana  
ALESSANDRO FALCÃO SANTOS
- VII. Representante da Associação Comercial de Feira de Santana  
MARCELO AUGUSTO ALEXANDRINO ARAÚJO SOUZA
- VIII. Representante do Sindicato dos Comerciantes de Feira de Santana  
DÉLCIO MENDES BARBOSA
- IX. Representante do Sindicato do Comércio de Feira de Santana  
JOSÉ CARLOS MORAES LIMA
- X. Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Feira de Santana  
LIOMAR FERREIRA DA SILVA
- XI. Representante do Sindicato dos Condutores Rodoviários de Feira de Santana  
ALBERTO MATOS NERY
- XII. Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Feira de Santana  
CLAUDINEI APARECIDO CASTANHA
- XIII. Representante do Sistema de Transporte Público Alternativo e Complementar de Feira de Santana  
JOSÉ VICENTE SILVA
- XIV. Representante do STIAC - Serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar  
HULDA DE LIMA BARROS

Feira de Santana, 18 de Abril de 2017.

**PEDRO NASCIMENTO BOAVENTURA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**





## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **RESOLUÇÃO Nº 001 DE 13 DE ABRIL DE 2017.**

#### **Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana.**

O Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso das atribuições que lhe conferem a secção II, Artigos V,VI e VII da Lei n.º 3.388 de 20 de junho de 2013, que Cria o Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana, e com fundamento na Constituição Federal de 1988 – Constituição Cidadã, na Lei Nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990, na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, na Lei N.º 11.494, de 20 de junho de 2007 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 – Altera a LDBEN, no Parecer CNE/CEB Nº 20 de 11 de novembro de 2009, o qual revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Resolução CNE/CEB Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Lei 3.651 de 16 de dezembro de 2016 - institui o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução fixa normas para as escolas/instituições de Educação Infantil, públicas e privadas e as turmas de Educação Infantil ofertada nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e de educação básica, que cuidam e educam, em período diurno, em jornada integral ou parcial, de modo sistemático, para a faixa etária de zero a cinco anos, com profissionais habilitados.

I - é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção;

II - é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III - as crianças que completam 06 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**Parágrafo único:** A oferta regular deste atendimento educacional está sujeito às normas da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino e a controle social, condicionada ao credenciamento e à autorização de funcionamento a ser concedida por este CME.

**Art. 2º** – As instituições que ofertam a Educação Infantil e que integram o Sistema Municipal de Ensino são as mantidas:

I – pelo Poder Público Municipal;

II – por entidades privadas, localizadas no Município e que ministram somente a Educação Infantil

III – por convênios com a rede pública municipal.

**Parágrafo único** – Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nos incisos I, II, III e IV do artigo 20 da LDB 9.394/96.

**Art. 3º** – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, para crianças de até três (3) anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade.

**Parágrafo primeiro** – As crianças com necessidades especiais, na faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, serão atendidas na rede regular de ensino da Educação Infantil, conforme preconiza a LDB 9.394/96 e demais dispositivos legais vigentes no País.

**Parágrafo segundo** – A denominação patronímica das instituições escolares de Educação Infantil da rede pública e privada é de escolha da respectiva mantenedora. Sendo que a instituição pública deve observar a Lei 6.454 de 24/10/77 na escolha da denominação.

**Art. 4º** Todo o imóvel destinado ao atendimento da Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes e o prédio deve estar adequado ao fim a que se destina, bem como atender às normas e especificações técnicas da legislação.

**Art. 5º** A oferta de Educação Infantil pública municipal em escolas de Ensino Fundamental ou de Educação Básica deve atender às exigências dos materiais, espaços e tempos desta Resolução e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, articulado com a ação da família e da comunidade.

**Art. 7º** A Educação Infantil tem como objetivo garantir o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

**Art. 8º** A Educação Infantil se constitui em ação pedagógica intencional e planejada na perspectiva de cuidar e educar, considera as vivências socioculturais das crianças e compreende o desenvolvimento infantil em suas necessidades básicas como objeto da ação pedagógica, tendo como eixos norteadores as interações e a brincadeira.

**Art. 9º** A Educação Infantil cumpre função social, política e pedagógica comprometida com a democracia, a cidadania e a dignidade da criança como sujeito de direitos, com a defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural e o rompimento de relações de dominação étnica, étnico racial, de gênero, socioeconômica, regional, linguística e religiosa:

- I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar ao cuidado e à educação das crianças com as famílias;
- III - possibilitando a convivência entre as crianças e entre crianças e adultos, visando à ampliação de saberes e conhecimentos;
- IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso ao patrimônio histórico e cultural e às possibilidades de vivência das infâncias.

**Art. 10** - A Educação Infantil se constitui em um dos Direitos Fundamentais da criança e deve garantir processos educacionais que promovam a cidadania, o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural, de identidade de gênero, religiosa, entre outros, e que combata toda a forma de preconceito e discriminação.

**Art. 11** - Para docência em Educação Infantil é necessário que o profissional tenha como formação o Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia, sendo também admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na Modalidade Normal (magistério).

**Art. 12** - As escolas/instituições de Educação Infantil pública ou privada e as turmas de Educação Infantil das escolas públicas municipais de ensino fundamental devem organizar-se, nesta etapa, de acordo com os seguintes dispositivos:

- I – processo de avaliação, visando ao trabalho pedagógico e as conquistas das crianças, através de acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias;
- III – atendimento de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, na jornada parcial, e de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral, não excedendo 12 horas diárias;
- IV – controle de frequência, garantido o caráter protetivo estabelecido na Lei nº 12.796/2013.
- V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- VI - na documentação referida, devem constar:
  - a) identificação da criança e do grupo etário;

b) identificação da escola/instituição, com o número de autorização ou credenciamento, carimbo e assinatura do responsável legal;

§ 1º Compete às mantenedoras orientar as suas escolas/instituições para a expedição desta documentação.

§ 2º Compete à escola/instituição proceder à expedição dos documentos para as famílias e manter sob sua guarda esta documentação.

**Art. 13** - O atendimento à criança em todo o tempo que ela estiver na escola deve cumprir a dupla função de cuidar e educar, incluindo o realizado nas escolas/instituições que optarem pela oferta ininterrupta durante o ano.

**Art. 14** - A Proposta Político-pedagógica da Educação Infantil deve orientar as ações pedagógicas, definir concepções para o desenvolvimento e aprendizagem, organizar o currículo, articulando a realidade cotidiana das crianças e o contexto social mais amplo, observando os princípios básicos:

I – princípios Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – princípios Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – princípios Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 15** - A Proposta Político-pedagógica, ao explicitar a identidade do atendimento nesta etapa, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, deve expressar e abranger:

- a) a organização da ação educativa;
- b) práticas específicas relacionadas ao desenvolvimento integral das crianças, considerando a ludicidade, à estética, a ética, as relações, desejos, vivências, experiências e saberes;
- c) a articulação entre conhecimentos, aprendizagens de diferentes linguagens e naturezas e aspectos da vida cidadã;
- d) a interação entre os grupos de crianças, os adultos e o ambiente;
- e) o acolhimento, o respeito e o trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;
- f) o papel dos profissionais da educação nas ações pedagógicas com a dupla função de cuidar e educar;
- g) a participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;
- h) a inclusão e o trabalho com as crianças público-alvo da Educação Especial;
- i) o acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, especificidades da faixa etária de cada criança, visando ao desenvolvimento integral;
- j) o acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões.

**Art. 16** - O currículo estrutura o cotidiano das escolas/instituições, organiza o ambiente e é concebido como um conjunto de práticas constantemente planejadas e avaliadas, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio histórico cultural, artístico, científico e tecnológico.

**Art. 17** - A proposta curricular para a Educação Infantil deve garantir experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, assim como o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaços-temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais locais, regionais e nacionais.

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**§1º** - A escola/instituição educacional, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**§2º** - A priorização dos campos de experiências a serem trabalhados com as crianças deve ser feita em função da Proposta Político-pedagógica da escola/instituição educacional.

**§3º** - As escolas/instituições de Educação Infantil localizadas em espaços geográficos e inseridas em grupos culturais específicos devem compor sua proposta político-pedagógica a partir do conhecimento da comunidade, das suas crenças, manifestações e modos de vida, a fim de estabelecer a elaboração do currículo, fortalecendo assim a gestão democrática.

**Art. 18** – As práticas pedagógicas na Educação Infantil devem ser planejadas considerando:

I – a organização das atividades nos tempos e nas rotinas, respeitados os ritmos diversos e singulares de aprendizagens, os diferentes momentos, períodos e transições das crianças;

II – espaços/ambientes favoráveis às interações, brincadeiras e experiências das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária;

III – os materiais e brinquedos ofertados às crianças, compreendidos como suporte curricular, adequados às diferentes faixas etárias, que possibilitem a ampliação de suas experiências e de sua autonomia, diversificados e em locais de fácil alcance;

**Art. 19** - Os ambientes destinados aos bebês e às crianças pequenas devem:

I - permitir que os bebês interajam entre si, com crianças de diferentes idades, com professoras, professores e demais profissionais da educação;

II - possibilitar que bebês e crianças se movimentem e explorem distintas áreas do espaço e de diferentes maneiras (engatinhando, rastejando, rolando, caminhando, correndo, pulando, subindo);

III - proporcionar exploração dos diferentes materiais e objetos, com todo o seu corpo;

IV - ser planejados de maneira que desenvolvam a autonomia das crianças nas atividades cotidianas;

V - estar organizados para o acolhimento das crianças e dos bebês;

VI - permitir a escolha dos brinquedos, o uso de diferentes materiais, contando ou não com auxílio ou mediação dos adultos ou seus pares;

VII - possibilitar que a criança interaja livremente com o ambiente, incentivador de suas iniciativas, de forma autônoma;

VIII - permitir a criatividade, imaginação, manifestação e experimentação dos diferentes sentimentos;

IX - permitir às crianças momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala referência.

**Art. 20** - Os brinquedos e materiais devem:

- I - estar de acordo com o currículo, organizados e pensados para os diferentes grupos de crianças;
- II – atender às necessidades e interesses de bebês, estejam sentados, deitados e ou em dois e quatro apoios;
- III – estar planejados e organizados para que os bebês possam realizar atividades que envolvam todo o corpo;
- IV - proporcionar experiências sensoriais diversas;
- V - atender às necessidades e estarem adaptados quando necessário;
- VI - desafiar a criança, respeitando suas potencialidades;
- VII - possibilitar níveis de complexidade de acordo com as necessidades, interesses e desejos de cada criança;
- VIII - permitir a construção da identidade da criança por meio do brincar;
- IX - apresentar variedades que possibilitem a identificação de diferentes grupos étnicos;
- X - possibilitar a curiosidade e criatividade;
- XI - permitir a exploração e experimentação que vislumbrem aprendizagens e vivências sobre ecologia e sustentabilidade.

**Art. 21** - A escola/instituição deve construir processos de avaliação visando ao acompanhamento do trabalho pedagógico e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional, assegurando:

- I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;
- IV - às famílias, conhecer o trabalho da escola/instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Parágrafo único: Não serão admitidos quaisquer instrumentos de avaliação que submetam as crianças a processos classificatórios ou excludentes e que provoquem ansiedade, pressão ou frustração às mesmas.

**Art. 22** - A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I - proposta e o trabalho pedagógico;
- II - acessibilidade física e pedagógica;
- III - qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV - quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

**Art. 23** - As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas, professoras e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

**Art. 24** - A professora/professor é a/o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições e deverá estar presente nos grupos etários, nos turnos de atendimento.

**§1º** Será admitida a atuação de profissionais de apoio à professora, ao professor, exigida a formação superior, acrescido de formação continuada específica a ser regulamentada por norma própria.

**§2º** As ações dos profissionais de apoio devem se dar sempre sob a orientação e responsabilidade da professora, do professor.

**§3º** – As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que



definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

**Art. 25** - Os grupos terão número máximo de crianças conforme a faixa etária, obedecendo a seguinte proporção para o atendimento:

I – 0 a 3 anos – 15 crianças/02 profissionais da educação

II – 4 a 5 anos – 15 a 20 crianças/02 profissionais da educação

**Parágrafo único** – As escolas/instituições de Educação Infantil, consoante à opção político-pedagógica, poderão optar pelo agrupamento misto etário, devendo obedecer ao máximo de crianças e a proporção de adulto levando em conta a menor idade. De acordo com o Art. 3 § 2º da Resolução nº 2, de abril de 2008 para as escolas do campo: “Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental”.

**Art. 26** - A gestão escolar é um processo de construção democrática e uma atividade de mediação política e administrativa, orientada pelo caráter intrinsecamente pedagógico que articula participação, corresponsabilidade e compromisso, numa perspectiva democrática de educação.

**Art. 27** - A gestão da escola/instituição de Educação Infantil expressa sua concepção de proposta política pedagógica e deve promover formas, espaços e tempos de participação da comunidade escolar – famílias, professoras, professores, demais trabalhadores da educação e crianças – construindo coletivamente o projeto educacional comprometido e voltado à efetivação dos objetivos e finalidade da Educação Infantil.

**Art. 28** - A gestão escolar na Educação Infantil, bem como sua coordenação pedagógica, deve ser exercida por profissionais com formação em nível de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com experiência docente e pós-graduação em Gestão Escolar.

**Art. 29** - Para o planejamento pedagógico das ações a serem desenvolvidas com as crianças, devem estar assegurados tempos, espaços e materiais necessários, garantindo os direitos das professoras, dos professores, previstos na legislação.

**Art. 30** - As escolas/instituições deverão desenvolver formação continuada para seus profissionais.

**§1º** As escolas da rede municipal, conveniadas e privadas vinculadas ao sistema municipal deverão atender às diretrizes da política educacional do referido sistema.

**§2º** Considerada a especificidade da Educação Infantil e a proposta pedagógica, as escolas/instituições poderão se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico ao trabalho pedagógico.

**Art. 31**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 13 de Abril de 2017.

Comissão de Educação Infantil

**Relatora:**

Faní Quitéria Nascimento Rehem

**Comissão:**

Conselheiras: Fani Quitéria Nascimento Rehem; Simone Dias Cerqueira de Oliveira; Kátia Danielle Santos Silva.

Técnicas: Maria José Araújo Meireles; Darlene da Silva Miranda Lima; Fabiana Castelo Branco.

Aprovada em Sessão Plenária.

**ROSANA FERNANDES FALCÃO**  
PRESIDENTE CME/FEIRA DE SANTANA - BA





## **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/FHFS/2017 - PARECER JURÍDICO Nº021/FHFS/2017 - CONTRATANTE -** Fundação Hospitalar de Feira de Santana-BA. Contratada- SOLUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA Contratação de Empresa para manutenção preventiva e corretiva em cinco ventiladores microprocessadores com substituição de peças para o auxílio de ventilação mecânica de paciente internado – HIPS. Valor R\$ 32.290,00 (trinta e dois mil duzentos e noventa reais). Fundamento Legal Art. 60, I da Lei Estadual 9.433/05, ratifico em 20 de abril de 2017 - dotação orçamentária. Atividade 10.302.004.2076, Elemento de despesa 3.3.90.30.99 – Material de Consumo – Outros, Elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - Fonte 002 - Gilberte Lucas - Diretora Presidente da FHFS.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/FHFS/2017 - PARECER JURÍDICO Nº014/FHFS/2017 - CONTRATANTE -** Fundação Hospitalar de Feira de Santana-BA. Contratada - LICIDATA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI - ME Contratação de Empresa para Simpósio Nacional de Licitações e Contratos - FHFS. Valor R\$ 10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais). Fundamento Legal Art. 60, II da Lei Estadual 9.433/05, ratifico em 19 de abril de 2017 - dotação orçamentária. Atividade 10.302.004.2075 Elemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - Fonte 002 - Gilberte Lucas - Diretora Presidente da FHFS.

